



fl. 0140

## RELATÓRIO

Analisando a impugnação impetrada pela Empresa Imprepar Comércio e Serviços LTDA ao processo licitatório referente à TP nº 02/2015, cujo objeto é a Obra de Adequação do Bloco 07 de Anatomia do ICBS do Campus A.C.Simões, chegamos às seguintes conclusões:

- 1) A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 6º, inciso VIII, quando trata de execução indireta, prever 04 regimes de execução e contratos para obras públicas. A obra em epígrafe trata-se de uma execução indireta de empreitada por preço global – *quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total*. Neste regime, as quantidades e qualidades dos itens da planilha são estipuladas com a necessária precisão ainda durante a fase interna do procedimento licitatório para totalidade da obra. Se ocorrerem eventuais diferenças nestas quantidades ou qualidades de serviços, a responsabilidade fica a cargo da contratada, a qual deve verificar os aspectos quantitativos e qualitativos, comparando-se os elementos trazidos nos projetos de engenharia, de arquitetura e nos serviços. A licitante deve fazer seu orçamento, ao participar da licitação em que o contrato seja em regime por empreitada global, com base nos projetos fornecidos pela administração, levando em conta que a planilha de quantidades e serviços deve ser meramente orientativa, devendo a contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório. Então, nos contratos em regime de empreitada por preço global não há revisão de quantidades, portanto não poderá a contratada reivindicar variações entre as quantidades reais e aquelas previstas na planilha de serviços e no cronograma físico financeiro; não é possível o aditivo, pois o contrato **por preço global** é a própria definição desse tipo de empreitada, uma vez que se contratou a execução da obra ou dos serviços por preço certo e total. Ao participar da licitação e aceitar as condições, a empresa assinará o contrato administrativo para execução da obra com a responsabilidade de entregá-la acabada e em perfeitas condições de uso. Desde que a proposta da empresa fique condicionada ao exposto acima a proposta da empresa EVIDÊNCIA SERV. E CONSTRUÇÕES LTDA é a mais vantajosa para UFAL por ter apresentado o menor preço global. Quando feita a análise da proposta da referida empresa verificamos que seus preços são exequíveis e que todos os preços unitários ficaram abaixo do preço de referência fornecido pela UFAL como também as suas composições de custos foram baseadas no ORSE e SINAPI apesar de algumas não estarem de acordo com os itens 10.12.6.2, 10.12.6.3 e 12.12.6.5 do edital. Informamos ainda que a proposta está de acordo com decreto nº 7983, de

2541  
8

08 abril de 2013 em seu artigo nº 13 inciso I. O artigo 41 da Lei Geral de Licitações exige da Administração o cumprimento das normas e condições do edital ao qual se acha totalmente vinculado. Uma vez estabelecidas as condições do instrumento convocatório, estas regerão as relações daquele procedimento, isto é, o edital se torna a lei entre as partes. Assim, não poderá haver modificações ou inovações não previstas no instrumento editalício. Como também, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, não há possibilidade de afastar-se o estabelecido, ou admitir documentação e proposta em desacordo com o solicitado. Analisando os itens apontados na impugnação e seguindo a orientação da CGU no seu relatório preliminar correspondente a ordem de serviço 201505080 os erros cometidos nos itens da planilha em anexo (planilha 12) correspondem a R\$ 85.288,68 (oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos), valor este superior a diferença entre a proposta da Evidência Serviços e Construções LTDA, primeira colocada, e da Impreca Comércio e Serviços LTDA, segunda colocada, de acordo com o quadro demonstrativo abaixo.

DEMONSTRATIVO:

Evidência -----	R\$ 812.988,81
Impreca -----	R\$ 833.670,07
Diferença de Preço das Propostas-----	<b>R\$ 20.681,26</b>
Erro cometido pela primeira colocada-----	<b>R\$ 85.288,68</b>

Com o exposto acima, opinamos que a Comissão de Licitação convoque a segunda colocada de acordo com orientação do Magnífico Reitor.

  
AMAURY TEIXEIRA CAVALCANTE  
GERENTE GPOS/SINFRA/UFAL  
MAT. SIAPE 1120800

## Planilha12

p. 2142  
D

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FONTE	CÓDIGO	UND	QUANT.	Custo UNIT. de Referência	Custo TOTAL de Referência
1.1	Projeto de "as built"	ORSE (insumos)	7325	m <sup>2</sup>	1.030,24	0,60	618,14
3.8	Areia	SINAPI	73692	m <sup>3</sup>	26,00	78,09	2.030,34
4.6	Concreto armado fck=30mpa, bombeado, lançado e adensado, incl. formas	ORSE	7369	m <sup>3</sup>	44,29	1.202,18	53.244,55
5.1	(Composição Representativa) Do Serviço De Alvenaria De Vedação De Blocos Vazados De Cerâmica De 9x19x19cm (Espessura 9cm), Para Edificação	SINAPI	89043	m <sup>2</sup>	28,60	45,25	1.294,15
5.2	Vergas 10x10 Cm, Premoldadas C/ Concreto Fck=15 Mpa (Preparo Mecânico)	SINAPI	83901	m	4,00	13,68	54,72
9.33	Cordoalha de cobre nu 16mm <sup>2</sup> , incl. Isoladores	SINAPI	72250	m	250,00	7,95	1.987,50
9.34	Haste para aterramento	SINAPI	68069	und	12,00	40,83	489,96
9.35	Eletricista	SINAPI (insumos)	2436	h	6,00	12,59	75,54
11.45	Reservatório de formol - 10.000L	COMPOSIÇÃO	01	und	1,00	24.533,83	24.533,83
11.57	Assentamento de T PVC JE BBB DN50	COMPOSIÇÃO	08	un.	4,00	14,36	57,44
12.1	Impermeabilização de superfície com argamassa de cimento e areia (1:3), com aditivo impermeabilizante, e=2,5cm	SINAPI	74000/001	m <sup>2</sup>	25,00	36,10	902,50
<b>Total</b>							<b>R\$ 85.288,68</b>

  
**Amaury Teixeira Cavalcante**  
 Engenheiro Civil  
 SINFRA / UFAL  
 SIAPE / 1120800